



---

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA, E O CLUBE DOS CAVALEIROS DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.977.654/0001-38, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, n° 259-E, Bairro Vila Nova, na sede do Município de Arenópolis - MT, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, natural de Paulo de Faria - SP, nascido em 11/02/1.974, filho do Sr. Eurípedes Oliveira Figueiredo e da Sra. Luzia Bernades Figueiredo, portador da Carteira de Identidade com RG n° 1198644-1, expedida pela SJ/MT na data de 25/07/1.996, inscrito no CPF/MF sob o n° 840.204.151-53, residente e domiciliado à Rua Benedito Alves, n° 669, Bairro Primavera, na sede do Município de Arenópolis -MT, devorante simplesmente 1° COOPERANTE, e, de outro lado, o **CLUBE DOS CAVALEIROS DE ARENÁPOLIS - CCA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.897.895/0001-00, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Souto e Silva, s/n, Bairro Rancho Alegre, CEP: 78.420-000, neste ato, representado nos termos do estatuto, por seu Presidente, Sr. **RAIMUNDO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, natural de São José da Safira - MG, nascido em 30/11/1.966, filho do Sr. Juarez Teixeira e da Sra. Delina Celestina, portador da Carteira de Identidade com RG n° 668126, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 411.888.701-06, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, n° s/n, no Bairro Bandeirantes, na sede do Município de Arenópolis - MT, adiante simplesmente denominado 2° COOPERANTE;

CONSIDERANDO:



I) o art. 23, incisos V e VIII, da Constituição Federal que atribui competência aos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação;

II) a Seção IV, da Política Agrícola da Lei Orgânica do Município de Arenápolis que define que a política de desenvolvimento rural do município tem por objetivo orientar e direcionar a ação do poder público municipal no planejamento e na execução das atividades de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos;

III) o art. 171 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, que estabelece que o Município poderá apoiar e estimular a implantação de estruturas que facilitem a comercialização e a agroindústria, bem como o artesanato rural;

IV) ser o evento “I Exponápolis”, uma festa deste Município, que propicia renda, movimentação de capital, troca de informações/experiências entre expositores, produtores rurais e técnicos, ao mesmo tempo em que proporciona lazer à população Arenapolitana e cidades vizinhas;

V) que a Lei Municipal nº 1.587/2.022, a fim de realização do evento I Exponápolis, dispôs em seu art. 1º, qual autoriza a inclusão de receita no PPA e LDO, para ser destinados ao departamento de Cultura;

VI) que a presente parceria não envolve transferência de recursos, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

VII) ser o presente objeto um projeto, isto é, um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso III-B, da Lei Federal nº 13.019/2014;



VIII) que o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 1º, do Decreto Municipal nº 019/2.022, estabelecem ser o acordo de cooperação o instrumento hábil a formalizar as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 019/2.022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para a realização do evento “1ª EXPONÁPOLIS”, no Município de Arenópolis - MT, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São obrigações comuns aos Partícipes:

2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e



---

isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

**2.1.3.** Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios da internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal.

**2.2. São obrigações do 1º COOPERANTE (PREFEITURA):**

**2.2.1.** Disponibilizar espaço físico para a realização do evento “1ª EXPONÁPOLIS”, conferir apoio operacional à realização do evento “1ª EXPONÁPOLIS” no que diz respeito à manutenção do parque de exposições, especificamente nos seguintes serviços: varrição, roçadas, recolhimento de lixos (após o evento), caiações e limpezas necessárias à infraestrutura do evento.

**2.2.2.** Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando ao 2º Cooperante quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

**2.2.3.** Responsabilizar-se pela contratação e adimplemento de cachês artísticos e musicais, bem como pelo pagamento de direitos autorais e conexos, inclusive os decorrentes de execução pública de obras musicais e fonogramas;

**2.2.4.** Obter o necessário apoio e/ou autorização para a realização do evento junto aos órgãos e autoridades competentes, notadamente a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Defesa Social, Finanças e Meio Ambiente, levando-se em consideração a previsão do número de participantes do evento;



2.4.5. Manter espaço e pessoal especializado para atendimento médico no local do evento, adequado à previsão quantitativa do público, inclusive com a disponibilização de ambulância, durante toda realização do evento;

**2.3. São obrigações do 2º COOPERANTE(CCA):**

2.3.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades;

2.3.2. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local do evento;

2.3.5. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados ao 2º Cooperante, não estabelecendo qualquer vínculo com o 1º Cooperante;

2.3.6. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes dos ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao 1º Cooperante qualquer responsabilidade;

2.3.7. Proceder ao controle de acesso do público ao evento e a eventuais espaços fechados que venham a ser montados no local, obedecendo aos limites quantitativos estabelecidos pelas autoridades competentes;

2.3.8. Manter espaço e pessoal especializado para atendimento médico no local do evento, adequado à previsão quantitativa do público, inclusive com a disponibilização de ambulância, durante toda realização do evento;



**2.3.9.** Autorizar o direito de usar a imagem do 2º Cooperante nas campanhas de finalidade institucional promovidas pelo 1º Cooperante;

**2.3.10.** Divulgar a logomarca do 1º Cooperante, também como realizador, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, bem como materiais de comunicação visual e painéis relativos ao evento;

**2.3.11.** Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**2.3.17.** Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 019/2022, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

**2.3.18.** Proceder ao registro de fotos e vídeos do evento, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

**3.1.** O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 019/2022 e da Lei Federal nº 13.019 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções ao 2º Cooperante:

**3.1.1.** Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pelo 2º Cooperante no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

**3.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração



---

pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração e/ou execução da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

**3.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração e/ou execução da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1.** O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada partícipe pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento, constantes no Plano de Trabalho que o integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e terá duração até o dia 18 de julho de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**3.2.** O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa do 2º Cooperante e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 019/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014.



---

## CLÁUSULA QUARTA

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada partícipe pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento, constantes no Plano de Trabalho que o integra.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e terá duração até o dia 18 de julho de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

### DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, proporcionalmente ao regramento contido no inciso XVI do art. 42, da Lei Federal nº 13.019;

6.2. O ajuste será rescindido a qualquer tempo em decorrência de infração legal ou descumprimento das obrigações ora pactuadas;

6.3. Nas hipóteses previstas acima, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da extinção do presente Acordo de Cooperação;



6.4. Este Termo somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, não sendo possível a alteração do objeto ajustado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A gestão e o acompanhamento da execução do presente acordo dar-se-á pela pelos seguintes representantes dos partícipes:

- I) Sr. Éderson Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis – MT;
- II) Sr. Raimundo Teixeira, Presidente do Clube dos Cavaleiros.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Em razão do presente acordo não envolver transferência de recursos financeiros, nem comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, fica o 2º Cooperante dispensado da prestação de contas, conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 019/2022, dada a baixa complexidade desta parceria, obrigando-se, contudo, a proceder ao registro de fotos e vídeos do evento, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto, conforme item 2.3.18 deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA

### DA PUBLICIDADE

9.1. Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que,



de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil cooperante.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Arenópolis - MT, 05 de julho de 2.022.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

---

**RAIMUNDO TEIXEIRA**  
PRESIDENTE DO CLUBE DOS CAVALEIROS

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

CPF: \_\_\_\_\_

CEL: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CEL: \_\_\_\_\_